

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa**



**Protocolo n.º 18.799.217-6**

Ao Departamento de informática

**Assunto:** Solicitação de aquisição de fita colorida para impressora de crachás

Sra. Supervisora,

**DESPACHO**

1. Solicito, por gentileza, a verificação quanto a disponibilidade em estoque no Almoxarifado do seguinte item descrito abaixo:  
***Fita colorida com resina preta e overlay para impressão de crachás.***  
***Código de fabricação indicado na caixa do produto: 659526***  
***Especificação indicado na caixa do produto: SS-CHDC-S-YMCKO***  
***Validade: 01 (um) ano.***
2. A solicitação do item citado acima é justificada na atividade de emissão de crachás institucionais exclusivos para os servidores, cargos em comissão e estagiários da DPPR.
3. Informo que até o momento temos fita para impressão de 92 crachás, desconsiderando na contagem falhas na fita que reduzem a quantidade para impressão.
4. Informo também que o número total de servidores públicos em efetivo exercício atualmente é de 310 e que existem 40 vagas em aberto para cargos em comissão.
5. Assim sendo, acredito que sejam necessárias a aquisição de 02 (duas) fitas YMCKO como reserva para futuras impressões de crachás.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Recursos Humanos



Curitiba, 29 de março de 2022.

**KELEN PEREIRA**

Técnica – Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80530-010*

## DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.799.217-6

Curitiba, 31 de março de 2022.

Para: Coordenadoria Geral de Administração

**Assunto:** Aquisição de fita colorida para impressão de crachás.

Prezado coordenador,

1. Trata-se de uma solicitação de material para impressão de crachás.
2. Em consulta a este departamento de informática (DIF) e ao departamento de infraestrutura e materiais (DIM) não possuímos este consumível em estoque, assim como não possuímos ata vigente.
3. Em análise e pesquisa prévia do item, foi possível encontrar o modelo solicitado na internet no site: <https://printercardshop.com.br/> - (RIBBON SMART CH 51 YMCKO COLORIDO COM RESINA PRETA E OVERLAY – 250 IMP).
4. Desta forma e com as considerações citadas pelo Departamento de Recursos Humanos encaminha-se este pedido para avaliação e encaminhamento para as providências.

Atenciosamente,

---

**EDUARDO LUIZ BLEY**  
Departamento de Informática

## **2) Termo de Referência**

**PROTOCOLO: 18.799.217-6**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Aquisição de fita para impressão de crachás da Defensoria Pública do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
1	RIBBON SMART CH 51 YMCKO COLORIDO COM RESINA PRETA E OVERLAY – 250 IMP	2

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.2 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.4 O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.5 O item deve ser entregue com pelo menos 10 meses de validade.

### 4. DA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela DPE/PR.



4.2 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.2.1 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

4.3 A entrega deverá ser realizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

4.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

## 5. DO PREÇO

5.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1.O objeto será recebido definitivamente<sup>1</sup> somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

I - Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

<sup>1</sup> Artigo 74 da Lei nº 8.666/93.

II - Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

6.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.4. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

6.5. Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.1, e demais documentos complementares.



- 6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 6.12. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 7.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 7.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante

solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## **9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Cordialmente,

**CAMILA HELLMANN PICHLER**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 6 de 6

### **3) Pesquisa de Preço**



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.799.217-6.

Curitiba, data da assinatura digital.

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP.

**Assunto: Aquisição de fita colorida para impressão de crachás. Pesquisa de Mercado. Avaliação Orçamentária.**

**Sr. Coordenador,**

1. Trata-se do procedimento instaurado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) com fito em solicitar a aquisição de fita colorida para impressão de crachás para servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. O presente protocolado veio para elaboração da Pesquisa de Mercado. Como resultado da Pesquisa de Mercado foram contatados 20 possíveis fornecedores, quais sejam: (1) Rosano/Tecsin/Altogama/PrinterCard/Cheveste; (2) Time Form; (3) Codeline; (4) Compmac; (5) Multiplace; (6) Maxisprinter; (7) Tabaldi Limpezas; (8) Automação; (9) Smart ID; (10) Adesão Etiquetas e Rótulos; (11) Pluscards; (12) Gráfica Boa Vista; (13) Akad; (14) Prox cards Suprimentos para Cartões e Máquina Eirelli; (15) Automatech; (16) Bz Tech; (17) Zip Automação; (18) J Duarte e Cia LTDA; (19) Cheil Comercio de Equipamentos; (20) GS Marques. As empresas (9), (10), (11), (12), (13), (14), (15), (16) e (17) afirmaram que a fita é exclusiva e não possuem na loja. A empresa (18) não possuía o produto em estoque. A empresa (19) é a fabricante das fitas Ribbon da Smart. No entanto, após sucessivas tentativas, não foi possível contatá-los, visto que a empresa não atendeu ao telefone encontrado nas buscas realizadas na internet. As empresas (7), (18), (20) foram encontradas por meio da ferramenta Banco de Preços. No entanto, não foi possível o contato, pois não possuíam telefone de contato correto e/ou não foram encontradas nas buscas. As empresas (2), (3), (4), (5), (6), (7) não atenderam ao telefone de contato disponibilizado em buscas na internet. Fora também consultado as empresas da pesquisa de mercado do protocolo 15.622.576-2 de mesmo objeto. A empresa Cheveste é a mesma da Rosano/Tecsin/Altogama. Já o contato da empresa Slinger ID é inexistente. As demais empresas da pesquisa



anterior (15.622.576-2) já foram contatadas na presente pesquisa de mercado. Desta forma, apenas a empresa (1) encaminhou proposta, com valor unitário de R\$ 550,00, totalizando **R\$ 1.100,00 reais**. E pelo que fora observado, é atualmente uma das poucas, senão a única que fornece este item, nestas especificações, inclusive tiveram empresas que a indicaram como fornecedora. Salienta-se também que o item foi adquirido pela mesma empresa (1) no processo anterior da DPPR (15.622.576-2). Desta forma, como fora recebida apenas uma cotação, procedeu-se à busca de preços em outras fontes. Assim, fora utilizada a ferramenta Banco de Preços para verificar preços praticados pela Administração Pública e preços da internet. Foram encontrados dois preços públicos, conforme relatório do Banco de Preços, no período de um ano. O relatório encontra-se a seguir:

Nº	Descrição	CNPJ	Qtd.	Identificação da Compra	Modalidade	Valor da Proposta Final	Média
1	Kit de suprimento de rolos (Ribbons coloridos) para impressora de cartões de identificação. Compatível com a impressora SMART CH	32.842.887/0001-51	136	NºPregão:442021 / UASG:153015	Pregão Eletrônico	R\$ 480,00	R\$ 550,00
		37.801.348/0001-98	36	0024/2022	Pregão Eletrônico (13.191/09)	R\$ 620,00	

- No relatório do Banco de Preços acima, verificou-se que a média dos itens coincidiu com o preço da Rosano (1). Salienta-se que as quantidades adquiridas pelos órgãos públicos são bem diferentes das demandadas pela DPPR, visto que conforme observa-se do quadro acima foram adquiridas em quantidades bem superiores. As duas empresas que participaram do pregão foram a CONTROLLTEC e TABALDI. A empresa Controlltec não possui o item em estoque e a (7) Tabaldi, não foi possível contato, pois não atendeu ao telefone após sucessivas tentativas. Por fim, foram verificados três preços da internet com o seguinte resultado: dois fornecedores com R\$ 501,00 e um dos fornecedores com preço de R\$ 550,00, resultando em uma média de R\$ 517,33 reais. Porém, esse fornecedor de preço de



R\$ 550,00 reais pertence ao mesmo grupo da Rosano. O relatório da internet com os prints, links e datas de acesso será anexado aos autos.

4. Como resultado então da pesquisa, ressalta-se que a única empresa fornecedora foi a (1) Rosano, porém seus preços estão em conformidade com a média de mercado verificada em todos os preços encontrados (R\$ 541,83). Caso se verifique a possibilidade de dispensa, seguem em anexo as certidões da referida empresa (1).
5. Diante do exposto, seguem os autos conforme rito ordinário e, na sequência: (i) e-mails e propostas; (ii) Pesquisas na Internet; (iii) Quadro Consolidado de Cotações; (iv) Certidões da empresa; (v) Dados da Empresa Rosano.

Cordialmente,

**CAMILA HELLMANN PICHLER**  
**Gestão de Contratações**  
**Departamento de Compras e Aquisições**

**QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO**

EMPRESA		MÉDIA PREÇO INTERNET		PREÇO PÚBLICO		
ROSAÑO TECHNOLOGY IND.COM.SERVIÇOS EIRELI				CONTROLLTEC BRASIL LTDA	TABALDI LIMPEZAS E CONSTRUCOES EIRELI	
CNPJ		02059827/0001-04		32.842.887/0001-51	37.801.348/0001-98	
TELEFONE		(51) 9 8277-0031		(11) 2284-1630	(51) 9575-8115	
RESPONSÁVEL		Tatiane				
E-MAIL		taticfetzer@gmail.com		RUY.CARVALHO@CONTROLLTEC.COM.BR	SCDISTRIBUIDORA.VENDAS@GMAIL.COM	
ITENS	QTD	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	MÉDIA UN.
RIBBON SMART CH 51 YMCKO COLORIDO COM RESINA PRETA E OVERLAY – 250 IMP	2	R\$550,00	R\$517,33	R\$480,00	R\$620,00	R\$ 541,83
PREÇO TOTAL		R\$ 1.100,00	R\$ 1.034,66	R\$ 960,00	R\$ 1.240,00	
				Média arredondada	R\$ 1.083,67	

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.799.217-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	22000561	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	29/06/22
Pedido de Origem	22000558	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	29/06/22		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	032/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor 124189 - ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E S CNPJ 02.059.827/0001-04

Endereço RUA JOAO GOULART, 1160 - - SAO JOSE  
CANOAS - RS BR

CEP 92420530

Banco/Agência 001/1701-9

Conta 26000/2

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903017 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

#### Histórico

Aquisição de fita colorida para impressora de crachás. Quantidade: 02 unidades. - Dispensa de Licitação nº 032/2022 - P.: 18.799.217-6.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 29/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 29/06/22 17:09:44 Criador por VANANIAS

Página 1



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 249/2022/CDP**

Protocolo: 18.799.217-6

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 27	
OBJETO:	Aquisição de fita colorida para impressora de crachás. Quantidade: 02 unidades.	
VALOR:	R\$	1.100,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 121/2022

Protocolo n.º 18.799.217-6

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual.
2. Há fundamentação jurídica adequada nas manifestações da autoridade competente, embasada em documentos constantes do processo, que definiu a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 34, inc. II, da Lei Estadual de Licitações.
3. Parecer positivo.

*À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,*

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), com o intuito de solicitar a aquisição de fita colorida com resina preta e overlay para impressão de crachás, a fim de garantir a correta identificação de servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Afirma que “até o momento temos fita para impressão de 92 crachás, desconsiderando na contagem falhas na fita que reduzem a quantidade para impressão”. Destaca, por fim, que, “o número total de servidores públicos em efetivo exercício atualmente é de 310 e que existem 40 vagas em aberto para cargos em comissão” (fl. 2).

2. O Departamento de Informática (DIF), em consulta ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), verificou que ambos os departamentos não possuem o referido material em estoque e não há Ata de Registro de Preços vigente (fl. 5).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) autorizou a abertura da fase interna de instrução e determinou o seu encaminhamento para a elaboração do



Termo de Referência Preliminar (fl. 7-8). No mesmo Despacho, determinou o rito ordinário a ser seguido.

4. O protocolo foi recebido pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que apresentou o referido Termo de Referência Preliminar (fls. 10-12). Em seguida, encaminhou para apreciação da CGA (fl. 12).

5. A CGA aprovou o Termo de Referência no Despacho de fls. 14-15, e determinou o encaminhamento do processo ao DCA para realização da pesquisa de mercado.

6. Em despacho de fls.17-19, o DCA informou que, após consulta de mercado, foi verificada a existência de vinte possíveis fornecedores. Deste total, não tiveram sucesso em contatar oito (Time Form, Codeline, Compmac, Multiplace, Maxisprinter, Tabaldi Limpezas, GS Marques, Cheil Comercio de Equipamentos), e dez delas não trabalham com o item (Smart ID, Adesão Etiquetas e Rótulos, Pluscards, Gráfica Boa Vista, Akad, Prox cards Suprimentos para Cartões e Máquina Eirelli, Automatech, Bz Tech, Zip Automação). Uma empresa não possuía o item em estoque na ocasião da consulta (J Duarte e Cia LTDA) e apenas uma delas efetivamente apresentou proposta (Rosano/Tecsin/Altogama/PrinterCard/Cheveste)

7. Ainda neste despacho, o DCA salientou que o item em questão foi adquirido anteriormente pela DPE-PR no procedimento de nº 15.622.576-2 pela mesma empresa que ofertou proposta nesta ocasião.

8. A proposta apresentada pela empresa Rosano, para duas unidades do item “RIBBON SMART CH 51 YMCKO COLORIDO COM RESINA PRETA E OVERLAY – 250 IMP” tem como valor unitário R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência (fl. 28).

9. Tendo em vista o recebimento de apenas uma cotação, o DCA procedeu à busca de preços em outras fontes, entre elas a ferramenta Banco de Preços para verificar preços praticados pela Administração Pública e preços da internet. Nesta oportunidade foram encontrados dois preços públicos onde puderam verificar que a média dos valores dos itens coincide com a proposta ofertada pela empresa Rosano. O relatório pode ser verificado em fl. 18.



10. O DCA anexou ao procedimento os e-mails e a proposta; as pesquisas na internet; o quadro consolidado de cotações; as certidões e os dados da Empresa Rosano em fls. 21-45.
11. As certidões negativas da referida pessoa jurídica estão acostadas nas fls. 36-44.
12. A Coordenadoria de Planejamento apresentou informação na fl. 53-55 indicando os recursos para a execução da despesa orçamentária, exclusiva à eventual dispensa de licitação de valor a se realizar em 2022, encaminhando sequencialmente à CPA.
13. A CPA recebeu o procedimento e entendeu por oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade de dispensa de licitação por valor (fl. 59-60), determinando a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, o que foi feito em fl. 62.
14. Por fim, o processo veio remetido à COJ para avaliação da instrução processual, conforme orienta o item 6.2 do Despacho CGA às fls. 7-8.
15. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

16. Este parecer jurídico consignará a análise e a avaliação jurídica sobre a instrução deste procedimento, conforme estipulado no Despacho de fls. 7-8, reiterado no Despacho de fls. 59-60.
17. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.

### II.1. Sobre a Instrução Processual

18. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA nos Despachos de fls. 7-8.



19. Consta-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido nos citados Despachos das CGA.

20. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações<sup>1</sup>.

21. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

- a) Caracterizada a circunstância de fato no Despacho de fl. 5, em que se constatou no Departamento de Informática e no Departamento de Infraestrutura e Materiais a falta do item essencial para confecção do crachá de identificação dos servidores e estagiários da DPE-PR, e a inexistência de ata vigente, atendendo ao disposto no inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- b) O Ordenador da Despesa (fl. 62) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- c) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de fls. 59-60, em que a CGA menciona a dispensa de licitação por valor, hipótese trazida pelo art. 34, inc. II, da Lei Estadual 15.608/07. Dessa forma, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

<sup>1</sup> Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



- d) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fl. 53), atendendo o inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- e) Somente a empresa Rosano Technology Industria, Comercio e Servicos EIRELI ofereceu proposta, estando em conformidade com a média de mercado verificada em todos os preços encontrados, conforme Despacho de fl. 17-19, com v. Assim, está atendido o requisito de demonstrar as razões da escolha do contratado, do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- f) Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa Domus Soluções (fls. 36). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- g) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado na fl. 34. Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- h) O inc. IX do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações não se aplica a esta contratação, pois seu objeto é a aquisição de consumíveis, e não o fornecimento de bens alocados;
- i) O presente parecer jurídico dá conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- j) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração em fls. 53-55. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- k) Há prova da “regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa”, juntadas às fls. 37-40. Está provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- l) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS”, por meio dos documentos juntados às fls. 39



e 44. Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

22. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido o §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

## II.2. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

23. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).<sup>2</sup>

24. Para Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

25. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a aquisição do item envolve preço (R\$ 1.100,00) inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II<sup>4</sup>, da Lei Estadual de Licitações.

## II.3. Sobre a Pesquisa de Preços

<sup>2</sup> O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: [http://sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=13932](http://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932). Acesso em 10 mar. 2022.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

<sup>4</sup> “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.



26. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado<sup>5</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

27. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>6</sup>

28. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007<sup>7</sup> estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

29. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016<sup>8</sup> autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

<sup>5</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>6</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

<sup>7</sup> Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

<sup>8</sup> Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...) § 3º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.



30. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>9</sup>, razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa junto aos potenciais fornecedores e dos preços praticados pela Administração Pública para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

### III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

32. Recomenda-se que seja anexado ao procedimento a certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná.

33. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1º Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

34. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

35. É o parecer. À deliberação

<sup>9</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



---

Curitiba/PR, 15 de junho de 2022.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010.

**6) Decisão de mérito pela dispensa;**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo nº 18.799.217-6**

## DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), no qual solicita verificação quanto à disponibilidade em estoque de fita colorida com resina preta e *overlay* para impressão de crachás, uma vez que o material é necessário para a emissão de crachás institucionais. Se indisponível em estoque, apontou a necessidade de aquisição de 02 (duas) fitas YMCKO como reserva para futuras impressões de crachás (fls. 2-3).

2. O Departamento de Informática (DIF) informou a inexistência de estoque de tal objeto e a ausência de ata de registro de preços vigente (fl. 4).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) autorizou a abertura da fase interna deste procedimento para fins de contratação do objeto em tela, tendo em vista a necessidade de garantir a correta identificação de servidores e estagiários da DPE-PR. Então, encaminhou os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para elaboração do Termo de Referência Preliminar e definiu o rito ordinário a ser observado para a instrução processual (fls. 5-6).

4. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar, especificando o objeto – 2 (duas) Ribbon Smart CH 51 YMCKO colorido com resina preta e *overlay* 250 IMP – e contemplando as cláusulas-padrão para esse tipo de contratação. Os autos foram remetidos à CGA para a análise (fl. 8).

5. A CGA aprovou o Termo de Referência (que constou às fls. 38-43), pois compatível com as necessidades institucionais, e retornou os autos ao DCA para realização da pesquisa de mercado, reiterando sequenciamento dos autos a ser observado para a instrução processual (fls. 9-10).

6. Em seguida, o DCA informou que durante a realização da pesquisa de mercado foram contatados 20 possíveis fornecedores. As empresas Smart ID; Adesão Etiquetas e Rótulos; Pluscards; Gráfica Boa Vista; Akad; Prox Cards Suprimentos para Cartões e Máquina; Automatech; Bz Tech; e Zip Automação informaram que não comercializam tal objeto. A empresa J Duarte e Cia informou que não dispunha da fita em estoque. A empresa Cheil

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Comércio de Equipamentos é fabricante das fitas Ribbon da Smart, contudo não se obteve êxito nas tentativas de contato. Também não se obteve sucesso em contatar as empresas Tabaldi Limpezas; Automação; GS Marques; Time Form; Codeline; Compmac; Multiplace; Maxisprinter. Além disso, foi consultado o Procedimento n. 15.622.576-2, referente ao mesmo objeto, mas a única empresa diversa das constantes neste expediente, atualmente, inexistente. Portanto, a empresa a Rosano/Tecsin/Altogama/PrinterCard/Cheveste foi a única que encaminhou proposta, no valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo a mesma que forneceu o objeto da contratação anterior (processada mediante o Procedimento n. 15.622.576-2). Diante disso, foi realizada pesquisa na ferramenta Banco de Preços para verificar preços praticados pela Administração Pública, bem como foi efetuada busca de preços na internet. Por meio do resultado dessas buscas, foi calculada a média de mercado, que resultou no valor unitário de R\$ 541,83, o que revela que o preço praticado pela empresa Rosano/Tecsin/Altogama/PrinterCard/Cheveste está em conformidade com os preços praticados no mercado (fls. 11-26).

7. Foram, então, remetidos à Coordenadoria de Planejamento (CDP): (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 27); (ii) dados da futura contratada, empresa ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI (fl. 37); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fls. 34-35); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 36); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 31); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 32); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 29); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal (fl. 30); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 28).

8. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 249/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 44-46).

9. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de garantir a correta identificação de servidores e estagiários da DPE-PR. Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 49) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise (fls. 47-48).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



11. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 121/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Contudo, recomendou a juntada da certidão de regularidade da Fazenda Estadual do Paraná (fls. 50-57).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI<sup>1</sup>, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.<sup>2</sup>

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 121/2022, exarado pela COJ (fls. 50-57), e no Despacho da CDP de fls. 47-48, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 1.100,00 (mil e cem**

<sup>1</sup> Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º [...] XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

<sup>2</sup> Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, vale detalhar alguns pontos.

Primeiramente, quanto à **pesquisa de preços** realizada para o objeto deste procedimento, verifica-se que, embora não tenham sido obtidos três orçamentos válidos de empresas do ramo, foi devidamente justificado tal fato às fls. 11-26 destes autos, especialmente em razão da realização de contato com mais de 20 fornecedores, bem como da consulta a *sites* oficiais de valores praticados por outros órgãos públicos e da busca de preços na internet. Portanto, observou-se o que prevê o Decreto Estadual (PR) nº 4.993/2016:

Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

Assim, tem-se que as consultas a outros certames e as buscas de preços na internet preenchem os requisitos previstos na Lei n. 8.666/1993, quais sejam, “razão da escolha do fornecedor” e “justificativa do preço” (art. 26, par. único, II e III). Nesse sentido é o entendimento e, inclusive, a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU):

é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos. (TCU, Acórdão n. 3.224/2020, Plenário)

Outro ponto diz respeito aos certames destinados exclusivamente à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00<sup>3</sup>. Neste caso, além de já ter sido constatado pela Administração, em processo similar (Procedimento n. 15.622.576-2), a escassez de fornecedores do objeto em tela,

<sup>3</sup> Decreto n. 8.538/2015: “Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



quando da realização da pesquisa de preços, o DCA ainda registrou a seguinte informação: “E pelo que fora observado, é atualmente uma das poucas, senão a única que fornece este item, nestas especificações, inclusive tiveram empresas que a indicaram como fornecedora” (fls. 11-12, item 2). Tendo isso em vista, resta justificado, no caso concreto, o afastamento do critério de tratamento diferenciado previsto na LC n. 123/2006, com fulcro no art. 10 do Decreto n. 8.538/2015<sup>4</sup>, não havendo óbice, nesse ponto, à contratação da empresa ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI.

A última questão diz respeito à **regularidade fiscal** do fornecedor. Quando o local da sede do licitante e o local da realização da licitação não coincidem, o tema é controverso. Há o entendimento, mais restritivo e literal, de que as exigências devem limitar-se às disposições expressas na lei, neste caso, o inc. III<sup>5</sup> do art. 29 da Lei n. 8.666/1993, ou seja, comprovação de regularidade fiscal apenas do local de domicílio ou da sede do licitante. E há quem divirja e adote posicionamento mais amplo, considerando razoável a exigência de comprovação de regularidade da localidade do órgão promotor da licitação<sup>6</sup>.

A recomendação da COJ no sentido de se proceder à juntada da certidão de regularidade da Fazenda Estadual do Paraná encontra lastro no art. 35, § 4º, inc. XII, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, na qual o legislador adotou o entendimento mais amplo, assim dispondo:

Art. 35. [...]

§ 4º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<sup>4</sup> Decreto n. 8.538/2015: “Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: **I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita **preferencialmente** por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; [...]” (Grifo nosso).

<sup>5</sup> Lei n. 8.666/1993: “Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [...] III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”.

<sup>6</sup> “restringir a regularidade ao domicílio da sede conduziria a abrir porta à fraude. Bastaria o sujeito localizar sua sede no Estado em que não tivesse dívidas. Então, teria inúmeras e enormes dívidas em todos os Estados do Brasil - menos naquele onde localizou sua sede. (...) A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à órbita federativa que promove a licitação” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014).



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



[...]

XII – prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, **bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná**; (Grifo nosso)

Não obstante o mérito de tal discussão e diante do teor do dispositivo legal estadual vigente, a fim de observar o princípio da celeridade processual<sup>7</sup> e da eficiência administrativa<sup>8</sup>, esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral diligenciou junto ao *site* da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e obteve a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná do futuro contratado, a qual se junta ao presente expediente neste ato.

Vencidas essas questões, em suma, constata-se que a escolha do fornecedor – ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 27); (ii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 11-13); (iii) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 29-36), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fl. 28).

A CDP acostou Informação nº 249/2022 contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 44-46), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 47-48). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 49).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 121/2022 (fls. 50-57).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

<sup>7</sup> CF/1988: “Art. 5º [...] LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

<sup>8</sup> CF/1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.
2. Junte-se aos autos a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná.
3. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

## **7) Ato de dispensa**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 032/2022**  
PROTOCOLO 18.799.217-6

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) fitas Ribbon Smart coloridas para impressora de crachás, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.799.217-6.

**CONTRATADO:** **ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS - EIRELI**  
**Nome fantasia: ALTA GAMA PRIME**

**CNPJ:** 02.059.827/0001-04

**PREÇO:** **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais)

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes  
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** garantir a correta identificação de servidores e de estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 27 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**  
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300